



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N° 03, DE 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO N° 107 • QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 002/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Relator: RAUL SERGIO SILVA DE MEIRELES

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano, se reuniu conforme ata, com a presença dos membros, Cícero Gomes Inácio vereador/Presidente, Raul Sergio Silva de Meireles vereador/membro/relator e Severino Batista da Silva vereador/membro.

Vem a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 016/2024, que AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PREDISTINTO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS, tramitando de acordo com o Regimento Interno, conforme despacho do Presidente desta Casa.

E o Relatório.

VOTO

A matéria em questão tem por objetivo criar dotação orçamentária não existente no orçamento geral do Município de Cuitegi. Pretende, desta forma, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o Fundo de INFLAÇÃO E ADOLESCÊNCIA - FIA (FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUITEGI).

Conforme se verifica no art. 2º do PL, a dotação orçamentária citada no art. 1º, será custeada de acordo com o que dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 1.250/64, na forma de remanejamento de recursos que já se demonstra para a execução orçamentária do orçamento municipal, objetivando dar cumprimento ao processo de envelopamento das despesas corriqueiras da gestão municipal, no desenvolvimento de programas e ações em suas diversas frentes de trabalho, conforme demonstrada na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, este Relator OPINA pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

E o voto.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Raul Sergio Silva de Meireles
Relator

Cícero Gomes Inácio

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 005/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Relator: RAUL SERGIO SILVA DE MEIRELES

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano, se reuniu, conforme ata, com a presença dos membros, Cícero Gomes Inácio vereador/Presidente, Raul Sergio Silva de Meireles vereador/membro/relator e Severino Batista da Silva vereador/membro.

Vem a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 020/2024, que FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, tramitando de acordo com o Regimento Interno, conforme despacho do Presidente desta Casa.

E o Relatório.

VOTO

A matéria em questão tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores da Câmara Municipal, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. V e VI, da Constituição Federal.

Conforme se verifica no art. 6º do PL, os reajustes serão custeados através de respectivamente,

CONCLUSÃO

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, este Relator OPINA pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

E o voto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2024.

Raul Sergio Silva de Meireles
Relator

Cícero Gomes Inácio



CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 007/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Relator: RAUL SERGIO SILVA DE MEIRELES

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano, se reuniu, conforme ata, com a presença dos membros, Cícero Gomes Inácio vereador/Presidente, Raul Sergio Silva de Meireles vereador/membro/relator e Severino Batista da Silva vereador/membro.

Vem a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 016/2024, que DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, tramitando de acordo com o Regimento Interno, conforme despacho do Presidente desta Casa.

E o Relatório.

VOTO

A matéria em questão tem por objetivo estabelecer incentivos fiscais aos empreendimentos inclusivos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", visando promover o direito à moradia das famílias nesta cidade com renda baixa mensal, observando-se todos os limites constitucionais e/ou infraconstitucionais do código tributário.

CONCLUSÃO

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, este Relator OPINA pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Poder Legislativo.

E o voto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2024.

Raul Sergio Silva de Meireles
Relator

Cícero Gomes Inácio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador Maria da Luz Ribeiro Saraiva

PARECER N° 014/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto Lei nº 020/2024, que fixa o subsídio do Prefeito do Município, do vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATORA: Vereador Maria da Luz Ribeiro Saraiva

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos do município Cuitegi para a Legislatura 2025-2028, que chega a esta Comissão para Parecer de admissibilidade, constitucionalidade e tecnicidade.

O projeto de lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e veio acompanhado de exposição de motivos, justificando a iniciativa e a necessidade da apresentação da proposta para a legislatura que se avizinha: 2025-2028.

O projeto chegou a esta comissão em 24 de maio de 2024, tendo sido encaminhado para a Comissão de Finanças simultaneamente. Numa análise preliminar percebe-se que o mesmo projeto foi para o expediente da sessão ordinária do dia 23 de maio de 2024.

II. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que pretende fixar os subsídios dos agentes políticos do município de Cuitegi para a Legislatura 2025-2028, em parcela fixa mensal, com mudanças de valores no início de cada ano legislativo.

O projeto é de autoria do Poder Legislativo porque foi dada a ele a competência para regular tal matéria, vejamos:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...-.

XX - Fixar, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecido o que dispõe os Arts. 17, § 2º e 23 parágrafo 4º da Constituição do Estado.

E ainda o Art. 29, inciso V da Constituição Federal delegou ao seguinte aos municípios:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgára, atendidas os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º.

Assim, não há do que se falar em víncio de iniciativa, pois está cristalino a competência do Poder Legislativo para tomar a iniciativa em projeto de lei que fixa os subsídios dos agentes políticos. Na mesma linha o Art. 37 da Constituição Federal em seu inciso X estabelece que o subsídio do membro de Poder, o detentor do mandato eleutivo, os Ministros de Estados e os Secretários Estaduais e Municipais somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual.

Nesse viés, a Constituição previu revisão anual geral, mas não estabeleceu nenhum índice para isso. Certamente o mais aplicado a norma legal é a inflação anual, visto que ele consome o poder de compra do subsídio an a an. Por o subsídio ser quadrienal, alegou-se essa revisão para recuperar o poder aquisitivo dos valores como é dado ao salário mínimo anualmente.

Todavia, o município de Cuitegi rege-se por Lei Orgânica, conforme previsão da Constituição Federal, e, essa mesma Constituição Federal deu aos Estados a incumbência de legislar em assuntos determinados, ou seja, cada ente tem o poder de legislar sobre os seus assuntos. A partir desse entendimento as normas infraconstitucionais são criadas.

A Lei Estadual nº 12.550 de 28 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba que fixou o subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e membros da Assembleia Legislativa da Paraíba pode ser citada como um exemplo infraconstitucional, que trouxe em seu texto valores anualmente modificados sem a esperança de um índice que modulasse a majoração dos subsídios dos agentes políticos do estado. Senão vejamos:

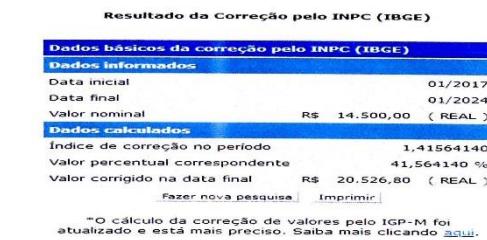
*Art. 1º O Subsídio mensal do Governador de Estado fica fixado nos seguintes valores:
I – R\$ 31.173,00 (trinta e um mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
II – R\$ 32.424,82 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;
III – R\$ 33.696,58 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
IV – R\$ 35.032,58 (trinta e cinco mil, trinta e dois e cinqüenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;*

O mesmo entendimento aplicado no Art. 1º da Lei Estadual nº 12.550, é aplicado nos demais artigos para se referir os subsídios dos demais agentes políticos do Estado da Paraíba. Dessa maneira há de se entender que o Projeto da Lei em análise não fere os padrões legais ao trazer uma modificação nos valores anualmente, visto que o Estado da Paraíba já optou por esse modelo.

Vale lembrar que alguns membros de poder municipal, a exemplo de Prefeito e Vice-prefeito não tiveram modificação de subsídio desde o ano de 2016, quando a remuneração foi fixada em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para o Prefeito e R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos cinquenta reais) para o Vice-Prefeito.

Em um olhar mais apurado percebe-se que a inflação nesse período (2016-2024) foi maior do que o valor que está sendo pretendido para 2025. Ao usar a calculadora do Banco Central do Brasil para fazer a correção dos valores utilizando o Índice Nacional de Preço ao consumidor – INPC constatou-se que os valores estão atendendo critérios estritamente técnicos para a sua evolução. Observe a figura 01.

Figura 01 – Correção do valor do Subsídio do Prefeito entre 01 de 2017 e 01 de 2024



Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> acesso em 24 de maio de 2024 às 19h.

Pela análise do resultado da correção disposta na figura o subsídio do Prefeito deveria ser elevado para mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já que a correção não alcança o índice de 2025, visto que a calculadora do BACEN não faz previsão e sim atualiza os valores de acordo com a inflação apurado no período de tempo passado e não futuro.

Nessa mesma senda aparecem os demais agentes políticos de Cuitegi que tiveram seus subsídios trágicos pela inflação. Alguns com período de tempo de oito anos e outros com períodos de tempo de quatro anos. Porém, todas as correções apontaram para um aumento maior do que está sento proposto. Acompanhe as figuras 02, 03 e 04:

Figura 02 – Correção do valor do Subsídio do Vice-Prefeito entre 01 de 2017 e 04 de 2024

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 3.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,68951040
Valor percentual correspondente	68,951040 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.068,53 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> acesso em 24 de maio de 2024 às 19h25min.

Nesse sentido, não vejo motivos para não emitir parecer favorável à tramitação da matéria em plenário a quem caberá a palavra final sobre a aprovação.

III. CONCLUSÃO

Concluo pela aprovação da matéria submetendo-a ao soberano plenário desta Comissão, opinando pela manutenção do relatório tendo em vista que a proposta está em conformidade com a admissibilidade, constitucionalidade e tecnicidade.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 29 de maio de 2024.

Maria da Luz Ribeiro Saraiva
Presidente/Relatora

Leoneide da Silva

Germano Monteiro da Silva

Figura 02 – Correção do valor do Subsídio do Vereadores 01 de 2017 e 04 de 2024

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 5.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,43510990
Valor percentual correspondente	43,510990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.175,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> acesso em 24 de maio de 2024 às 19h15min.

Figura 03 – Correção do valor do Subsídio dos Secretários entre 01 de 2017 e 04 de 2024



VIVALDO LUIS DE FRANÇA
PRESIDENTE

MARIA DA LUZ RIBEIRO SARAIVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

SEVERINO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GERMANO MONTEIRO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO